

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA**1.1. Portaria Conjunta Nº 10/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 36/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2897669), que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2022, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação das pautas de julgamento em sessão do Plenário Virtual deste Tribunal de Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR o feriado nacional, para efeito forense, de 8 de dezembro (Dia da Justiça) para o dia 09 de dezembro de 2022 (sexta-feira), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º A relação dos processos que seria apreciada em sessão do Plenário Virtual no período de 09 a 16 de dezembro de 2022 terá seu julgamento alterado para o período de 12 de dezembro a 19 de dezembro de 2022, independentemente de nova publicação.

Art. 3º Os prazos que devam iniciar ou encerrar no dia 09 de dezembro de 2022, bem como aqueles que se encontram em curso, ficam automaticamente suspensos, com retorno para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Após a suspensão prevista no *caput*, os prazos dos processos já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos pelo tempo igual ao que faltava para sua complementação (Art. 221, do Código de Processo Civil).

Art. 4º Permanecem inalteradas as regras de plantões judiciais de 1º e 2º Graus.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 06 de dezembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/12/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 06/12/2022, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3854141** e o código CRC **5C11EA3D**.

1.2. RESOLUÇÃO Nº 332/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 261/2022, que instituiu o Prêmio Mais Justiça e regulamentou a Gratificação por Incremento de Produtividade

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, IV c/c art. 33, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, focada na competência, conforme estabelece a Resolução CNJ n. 240, de 09 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a dedicação e a diligência dos servidores do Tribunal na execução das atividades jurisdicionais e administrativas,

CONSIDERANDO as avaliações do Conselho Nacional de Justiça sobre a eficiência deste Tribunal e evolução de indicadores no ano de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Resolução nº 261, de 07 de fevereiro de 2022, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 1.º Instituir o Prêmio Mais Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com as seguintes modalidades:

I - Gratificação-prêmio por incremento de produtividade;

II - Gratificação-prêmio por inovação em boas práticas. **(NR)**

Art. 2.º O valor orçado/aprovado para o pagamento da gratificação-prêmio, previsto no artigo 28, inciso IV, da Lei Complementar nº 230/2017, será distribuído da seguinte forma:

I - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Gratificação por incremento de produtividade;

II - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para Gratificação por inovação em boas práticas. **(NR)**

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução nº 261, de 07 de fevereiro de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º

§2º Terão direito a receber a gratificação os servidores efetivos ativos (analistas e técnicos) e os ocupantes de cargos comissionados do TJPI. **(NR)**

Art. 3º O artigo 8º da Resolução nº 261, de 07 de fevereiro de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º O pagamento da Gratificação-Prêmio de cada modalidade do Prêmio Mais Justiça ocorrerá, parcial ou integralmente, até o dia 19 de dezembro de cada ano, conforme disponibilidade orçamentária.

§1º A análise de viabilidade orçamentária será realizada pela Presidência do Tribunal com assessoria da Secretaria de Orçamento e Finanças.

§2º O desempenho do TJPI nas avaliações e nos relatórios do CNJ deverão ser consideradas para fins de análise da conveniência e oportunidade do pagamento das gratificações previstas nesse ato normativo.

§3º A Presidência realizará os encaminhamentos necessários para que este ato normativo atinja os seus objetivos e zelará pela observância das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e legislação correlata. **(NR)**

Art. 4º Ficam revogados todos os Anexos da Resolução nº 261, de 07 de fevereiro de 2022, a qual passará a vigorar acrescida do seguinte Anexo Único:

ANEXO ÚNICO	
Período de avaliação	Janeiro a dezembro/2022.
Período de apuração e divulgação de resultados das	Dezembro/2022.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9499 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Dezembro de 2022 Publicação: Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022

modalidades I e II	
Metas específicas para Gratificação modalidade I	a) Superar o número de processos baixados do ano anterior; b) Avançar, no mínimo, 2 (duas) posições no Prêmio CNJ de Qualidade 2022; c) Atingir 100% de cumprimento dos requisitos do Ranking da Transparência 2022 do CNJ.
Valor disponível para premiação das modalidades I e II	Definido pela Presidência do TJPI nos termos desta Resolução e de valor individual (por servidor) até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ressalvados os casos da modalidade II.
Destinatários modalidade I	Servidor ativo efetivo e comissionado na data do período de apuração e divulgação dos resultados pela Presidência do TJPI.
Destinatários modalidade II	Servidores(as) que participaram de boas práticas inscritas no Banco de Boas Práticas do TJPI e que foram votadas como as 3 (três) melhores.
Pagamento da Modalidade I	Se atingidas as metas, todos os destinatários farão jus à Gratificação-Prêmio por Incremento de Produtividade. Neste caso, o valor total destinado a esta modalidade será igualmente dividido. Caso, a meta não seja atingida, o valor destinado a esta modalidade será remanejado para outro projeto e/ou atividade, a critério da Presidência do TJPI.
Pagamento da Modalidade II (boas-práticas)	Conforme a seguinte proporção: I - Ao primeiro lugar - 50% do valor previsto; II - Ao segundo lugar - 30% do valor previsto; III - Ao terceiro lugar - 20% do valor previsto.
Indicadores gerais	a) Média Mensal de Processos baixados; b) Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus); c) Índice de Produtividade dos Magistrados; d) Índice de Produtividade dos Servidores; e) Posição atual do Prêmio CNJ de Qualidade (ano 2022).
Casos omissos	Nos casos omissos, requerimentos e situações diversas, a Presidência do TJPI, assessorada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, decidirá de acordo com conveniência e oportunidade.

Art. 5º O artigo 3º, *caput*, e o parágrafo único do artigo 9º da Resolução nº 261, de 07 de fevereiro de 2022, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º As unidades que irão participar do Prêmio Mais Justiça, nas modalidades previstas no artigo 1º, incisos I a III, bem como os critérios de avaliação, o valor da gratificação-prêmio, o período de apuração, os indicadores e os percentuais de vencedores/ganhadores, serão definidos no Anexo Único desta Resolução pela Comissão Gestora das Metas, auxiliada pela Secretaria de Gestão Estratégica e com a participação das Classes Sindicais. (NR)

Art. 9º

Parágrafo Único. Na ausência de especificação dos critérios previstos no Anexo Único desta Resolução, serão considerados, como base para levantamento dos indicadores, preferencialmente, o glossário das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça ou da Justiça em Números válidos no exercício avaliado. (NR)

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, Presidente, em 07/12/2022, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2574/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de dezembro de 2022

O Excelentíssimo senhor desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (3846317) da juíza de direito MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, titular da Comarca de União, de entrância intermediária, Processo nº 22.0.000123140-9,

CONSIDERANDO o parecer da junta médica (3852103);

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, II, da Lei Complementar nº 35/79, c/c art. 75, II, c/c com art. 88, da Lei Complementar Estadual nº 13/94,

CONSIDERANDO que em matéria administrativa compete ao Tribunal de Justiça "aposentar e conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhe forem imediatamente vinculados" (art. 20, V, da LC 266, de 20.09.2022)

R E S O L V E:

Art 1º CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 04 (quatro) dias de licença à juíza de direito MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, titular da Comarca de União, de entrância intermediária, para acompanhar pessoa da família, a contar do dia 29.11.2022, conforme atestado médico (3846320) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (3852103).

Art.2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 29.11.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, Presidente, em 07/12/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2575/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de dezembro de 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o requerimento (3854865) do juiz de direito EXPEDITO COSTA JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca de Inhumas, de